

REGULAMENTO PEDAGÓGICO



Índice

Preâmbulo.....	4
Parte I.....	4
Disposições gerais.....	4
Âmbito e objeto.....	4
Âmbito.....	4
Objeto.....	4
Disposições comuns aos ciclos de estudos.....	4
Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos.....	4
Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos.....	4
Organização e gestão de ciclos de estudos.....	5
Candidatura.....	5
Matrícula.....	5
Inscrição.....	5
Alteração de inscrições.....	6
Anulação de inscrições.....	6
Processo Individual do Estudante.....	6
Reingresso.....	6
Inscrição em unidades curriculares de estudos subsequentes.....	7
Inscrição avulsa em unidades curriculares.....	7
Mudança de Turma.....	7
Estudantes em regime de tempo parcial.....	7
Alunos com estatuto especial.....	8
Estudantes com necessidades educativas especiais.....	8
Fichas de unidade curricular.....	8
Relatórios de unidade curricular e de curso.....	9
Registo de graus e diplomas, cartas e certidões.....	10
Diplomas não conferentes de grau académico.....	10
Elementos constantes das certidões de registo.....	10
Elementos constantes das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos.....	11
Prazos relativos à emissão de certidões.....	11
Elementos constantes da Carta de Curso e do Diploma de Técnico Superior Profissional.....	11
Elementos constantes do Suplemento ao Diploma.....	12
Emissão e entrega de Cartas de Curso e Diplomas de Técnico Superior Profissional.....	12
Emissão do Suplemento ao Diploma.....	12
Processo de creditação.....	13
Avaliação de conhecimentos.....	13
Propinas e emolumentos.....	13
Regime de precedências.....	13
Regime de prescrição das inscrições.....	13
Cálculo das médias finais de curso.....	13

Parte II	14
Regras específicas dos ciclos de estudos	14
Capítulo III.....	14
Regras específicas dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.....	14
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP).....	14
Plano de Formação.....	14
Diploma de técnico superior profissional.....	14
Normas Regulamentares do diploma de técnico superior profissional.....	14
Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final	15
.Capítulo IV	15
1.ºs Ciclos de Estudos	15
Grau de licenciado	15
Pré-Requisitos.....	15
Candidatura	15
Cálculo das médias finais de curso.....	16
CAPÍTULO V.....	16
2.ºs Ciclos de estudos.....	16
Grau de mestre	16
Estrutura curricular e plano de estudos.....	16
Condições de acesso e de ingresso	17
Formalização de candidaturas	18
Tramitação do processo de candidatura.....	18
Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição.....	18
Designação do orientador	19
Orientação científica e preparação da dissertação, do	19
trabalho de projeto ou do relatório de estágio.....	19
Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.....	20
Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e requerimento de provas	20
Nomeação do júri de mestrado e sua constituição.....	21
Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do	21
relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado.....	21
Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de.....	22
projeto ou do relatório de estágio.....	22
Deliberação do júri de mestrado	22
Processo de depósito da dissertação, do trabalho de.....	23
projeto ou do relatório de estágio.....	23
Classificação final do grau de mestre	23
Título de mestrado europeu	23
CAPÍTULO VI.....	23
Disposições Finais	23
Suspensão de prazos	23

Dúvidas e casos omissos.....	23
Entrada em vigor.....	24



REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA - IPLUSO

Preâmbulo

A regulamentação de atribuição de graus e diplomas do ensino superior encontra-se, no seu essencial, contida no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto.

O presente regulamento pretende, no cumprimento da referida legislação e atentos o modelo de organização e os objetivos definidos pelo Instituto Politécnico da Lusofonia (IPluso), fixar o modo de funcionamento dos seus cursos e os procedimentos inerentes à concessão de graus e diplomas académicos.

Parte I

Disposições gerais

Âmbito e objeto

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Pedagógico do IPLUSO aplica-se aos estudantes e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau e outros cursos ministrados na Instituto e aos órgãos e serviços que asseguram a organização e funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau e outros em funcionamento no IPluso.

Disposições comuns aos ciclos de estudos

Artigo 3.º

Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos

1. As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa das unidades orgânicas que os promovem, individualmente ou em associação com outras unidades orgânicas ou instituições de ensino superior, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Unidades Orgânicas do IPLUSO e observando os requisitos legalmente exigidos.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos

- 1 - O Diretor do ciclo de estudos, em avaliação, preside a uma Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento que deve integrar representantes da comunidade académica interna e externa, nomeadamente docentes, estudantes, pessoal não docente e individualidades que se considere poderem contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de estudos.
- 2 - No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, a Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.

Artigo 5.º

Organização e gestão de ciclos de estudos

1. Os ciclos de estudos ministrados pelo IPLUSO são coordenados por um Diretor, nomeado nos termos dos Estatutos.
2. Os ciclos de estudos em associação regem-se no seu funcionamento nos termos da legislação aplicável e de acordo com regulamento específico aprovado com a sua criação, aplicando-se, em caso de omissão, as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação.
3. Compete ao Diretor do ciclo de estudos no exercício das competências previstas nos estatutos do IPLUSO:
 - a) A promoção da qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o sistema interno de garantia da qualidade;
 - b) A articulação entre os conteúdos programáticos das unidades curriculares, considerando os objetivos do ciclo de estudos e assegurando o desenvolvimento das competências dos estudantes;
 - c) A coordenação de estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias académicas;
 - d) A apresentação, junto dos órgãos competentes, das propostas que considere necessárias à organização e funcionamento do ciclo de estudos;
 - e) Outras funções que lhe sejam atribuídas por outra regulamentação própria.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura é o ato em que o interessado indica o ciclo de estudos ou ciclos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados no IPLUSO são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7.º

Matrícula

1. Com a matrícula os estudantes ingressam pela primeira vez na IPLUSO, garantindo o direito à inscrição num determinado conjunto de unidades curriculares.
2. A matrícula realiza-se no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado da sua admissão no ciclo de estudos ou ciclos a que se candidatou.

Artigo 8.º

Inscrição

1. A inscrição faculta ao estudante a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou.
2. A inscrição confere aos estudantes o direito a:

- a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares;
 - b) Ver avaliados e classificados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares;
 - c) Utilizar a biblioteca, os recursos informáticos, as salas de estudo, outras estruturas de apoio social e ao ensino.
3. A renovação da inscrição é efetuada pelos estudantes, preferencialmente através de plataforma eletrónica própria e validada pelos serviços.
 4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que o estudante tenha anteriormente obtido aproveitamento.

Artigo 9.º

Alteração de inscrições

A alteração da inscrição em unidades curriculares deve ser efetuada através da elaboração de requerimento administrativo disponível na plataforma *online*.

Artigo 10.º

Anulação de inscrições

- 1 - Os estudantes podem requerer anulação às unidades curriculares do ano em curso.
- 2 - A anulação produz efeitos a partir do mês seguinte ao da data de apresentação do requerimento aos serviços administrativos.
- 3 - A inscrição pode ser anulada por incumprimento do pagamento de propinas e emolumentos devidos, nos termos de regulamentação própria.

Artigo 11.º

Processo Individual do Estudante

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, podendo existir em formato físico e digital.
2. O processo individual do estudante encontra-se arquivado nos Serviços Académicos ou sob custódia de uma empresa de gestão arquivística, que tem a guarda dos documentos, os quais poderão ser acedidos sempre que necessário.
3. No processo individual do aluno devem constar os seguintes elementos:
 - a) Processo de Candidatura;
 - b) Pré-requisito, se aplicável;
 - c) Boletim de Matrícula;
 - d) Boletim de Inscrição;
 - e) Pedido de Reingresso, se aplicável;
 - f) Processo de Creditação, se aplicável;
 - a. Outros documentos previstos na lei ou em regulamentação.
4. Têm acesso ao processo individual do estudante o próprio ou seu representante legal.
5. As informações contidas no processo individual do estudante são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever do sigilo de todos os colaboradores a que a elas tenham acesso.

Artigo 12.º

Reingresso

- 1 - Reingresso é o ato pelo qual o estudante, após interrupção de estudos num curso ministrado pela IPLUSO, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
- 2 - O regime do reingresso consta de regulamentação própria.

Artigo 13.º

Inscrição em unidades curriculares de estudos subsequentes

- 1 - De acordo com o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, os estudantes inscritos num 1.º ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
- 2 - Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requeira a elaboração de tese, dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
- 3 - A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
- 4 - A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
 - a) Certificação;
 - b) Menção no Suplemento ao Diploma;
 - c) Creditação em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em que se integram.

Artigo 14.º

Inscrição avulsa em unidades curriculares

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. Quando, no âmbito do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os candidatos à frequência de unidades curriculares, nas situações previstas no número anterior, devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.
4. É conferida a certificação às unidades curriculares a que os estudantes se inscrevam em regime de avaliação e obtenham aproveitamento e estas são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com os limites legalmente fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso de ensino superior.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular e aos horários fixados, bem como à existência de vagas.

Artigo 15.º

Mudança de Turma

A mudança de turma pode ser requerida pelos estudantes interessados através de requerimento *on line*, dirigido ao secretariado do respetivo curso, no prazo de 15 dias úteis após o início de cada semestre letivo.

Artigo 16.º

Estudantes em regime de tempo parcial

- 1 - Consideram-se estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares de 2.º ciclos de estudos cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios, circunstância em que esse limite pode ser ultrapassado

- 2 - Os estudantes de 2º ciclos de estudos inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições
- 3 - A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelos estudantes no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo e, se devidamente justificado, pode ser alterado com efeitos ao semestre letivo seguinte.

Artigo 17.º

Alunos com estatuto especial

1. Consideram-se alunos com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:
 - a) trabalhadores-estudantes;
 - b) atletas:
 - i. de alto rendimento;
 - ii. federados;
 - iii. em representação do Instituto em campeonatos universitários;
 - c) elementos de força policial e militares das forças armadas;
 - d) alunos em licença parental;
 - e) estudantes com necessidades educativas especiais, aplicando-se o regulamento específico;
 - f) dirigentes associativos, nos termos da Lei;
 - g) representantes dos alunos nos Conselhos Pedagógicos, durante a vigência do mandato
 - h) outros, que a Lei ou regulamento consagrem.
2. Os alunos que pretendam este estatuto devem apresentar nos serviços académicos os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.

Artigo 18.º

Estudantes com necessidades educativas especiais

O regime dos estudantes com necessidades educativas especiais consta de estatuto próprio.

Artigo 19.º

Fichas de unidade curricular

1. A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em regulamentação própria, onde se inclui o processo de avaliação, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.
2. A ficha de unidade curricular é preenchida em plataforma informática própria no início do ano letivo a que respeita.
3. A ficha de unidade curricular contém, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:
 - a) identificação da instituição de ensino superior;
 - b) designação da unidade curricular e respetivo código interno;
 - c) identificação do curso, incluindo o grau, o ano curricular e semestre;

- d) área científica em que a unidade curricular se insere;
 - e) nome dos docentes;
 - f) língua ou línguas em que é ministrada;
 - g) tipologia da unidade curricular;
 - h) número de ECTS, total de horas, horas de contacto e horas de trabalho;
 - i) descrição da unidade curricular, incluindo:
 - i) objetivos programáticos, incluindo o conhecimento, as aptidões e competências a alcançar pelos alunos;
 - ii) metodologia de ensino, incluindo a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
 - iii) o conteúdo programático;
 - iv) o funcionamento das aulas e as especificidades aplicáveis a cada componente ou módulo, se aplicável;
 - v) os critérios e métodos de avaliação;
 - vi) referência à eventual existência de condições especiais para a inscrição, como pré-requisitos ou precedências;
 - vii) bibliografia obrigatória e recomendada.
 - j) outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre os objetivos de aprendizagem e competências;
- 4 - A ficha de unidade curricular:
- a) é elaborada pelo docente responsável pela unidade no ciclo de estudos.
 - b) é validada e publicada pelo diretor do Ciclo de Estudos.
 - c) É disponibilizada em plataforma própria aos Serviços Académicos para efeitos de certificação.

Artigo 20.º

Relatórios de unidade curricular e de curso

1. No final de cada período letivo, e de acordo com a programação definida para cada ano, os docentes realizam um relatório sucinto relativo ao funcionamento da unidade curricular, de acordo com modelo próprio, onde se inclui, pelo menos:
 - a) a avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e resultados alcançados;
 - b) a avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
 - c) sugestões de melhorias a implementar.
2. Com base nos relatórios de unidade curricular, o Diretor do Ciclo de Estudos realiza um relatório sucinto relativo ao Ciclo de Estudos onde inclua, pelo menos:
 - a) resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
 - b) alunos graduados no período;
 - c) admissões e inscrições ao Ciclo de Estudos no período;
 - d) sugestões de melhorias a implementar.

3. Os relatórios referidos nos números anteriores, preenchidos em plataforma informática própria, são apresentados ao Conselho Pedagógico que, no âmbito das suas funções, pode propor melhorias ou correções.

Artigo 21.º

Registo de graus e diplomas, cartas e certidões

1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes.
2. A titularidade de graus e diplomas é comprovada por certidão de registo subscrita pelos órgãos competentes.
3. Os estudantes podem, ainda, requerer:
 - a) Diploma de técnico superior profissional;
 - b) Carta de curso, para o grau de licenciado e de mestre;
 - c) Certidão final de ciclo de estudos com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas;
 - d) Certidão intermédia de ciclo de estudos com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas.
4. Os documentos a que se referem o n.º 2 e as alíneas a) a c) do n.º 3 podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.
5. A emissão da certidão de registo ou dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma.
6. A emissão da certidão de registo não pode estar condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso ou do diploma de técnico superior profissional

Artigo 22.º

Diplomas não conferentes de grau académico

O IPLUSO pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico:

- a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura, não inferior a 120 créditos;
- b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
- c) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.
- d) Pela conclusão de um Cursos Técnico Superior Profissional (CTeSP) não inferior a 120 créditos-

Artigo 23.º

Elementos constantes das certidões de registo

1. Da certidão de registo devem constar os elementos seguintes:
 - a) Número de registo (código oficial da instituição/código oficial do ciclo de estudos/código do ano civil/código do aluno);
 - b) Nome do estudante;
 - c) Número do documento de identificação do estudante;
 - d) Nacionalidade do estudante;
 - e) Denominação e grau do ciclo de estudos;
 - f) Identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do ciclo de estudos;

- g) Título da tese, no caso dos mestrados;
- h) Ramo/especialidade, no caso dos mestrados quando exista;
- i) Classificação e qualificação, quando aplicável;
- j) Data de conclusão do ciclo de estudos;
- k) Data de emissão;
- l) Assinatura do responsável pelos Serviços Académicos;
- m) Outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 24.º

Elementos constantes das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos

1. Com as devidas adaptações, os elementos que constam das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos são os elementos identificados para a emissão da correspondente certidão de registo, a que acresce a discriminação das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, com a ressalva prevista no n.º 2.
2. No caso da emissão da certidão intermédia, deve ser eliminada a menção à data da conclusão do ciclo de estudos e ser evidenciado de modo expresso que o estudante não o concluiu.
3. As certidões podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 25.º

Prazos relativos à emissão de certidões

Os prazos de emissão de certidões, contados a partir do dia útil seguinte à da data do pedido com registo de pagamento devido, sempre que exigido, são os seguintes:

- a) Até 60 dias úteis, no caso das certidões de registo e das certidões finais de ciclo de estudos;
- b) Até 30 dias úteis, no caso de 2ª via da certidão de registo e de 2ª via da certidão final de ciclo de estudos;
- c) Até 30 dias úteis, no caso de certidão intermédia de ciclo de estudos;
- d) até 10 dias úteis, no caso de declarações de candidatura, matrícula e inscrição ou outras declarações.

Os prazos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são reduzidos em metade quando, a pedido dos estudantes, a emissão tenha carácter urgente, o que implica pagamento de emolumento específico.

Artigo 26.º

Elementos constantes da Carta de Curso e do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. Das cartas de curso e do diploma de técnico superior profissional devem constar os elementos identificados para a emissão das certidões de registo previstos no artigo n.º 23, com exceção das assinaturas que cabem ao Presidente e ao Administrador.
2. O número de registo deve constar do verso das cartas de curso.
3. A carta de curso e o diploma de técnico superior profissional podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 27.º

Elementos constantes do Suplemento ao Diploma

Do suplemento ao diploma, assinado pelo Presidente e Administrador, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- a) Descrição do ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo nacional à datada emissão
- b) Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracterização da formação realizada e o seu objetivo;
- d) Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) Informações complementares relevantes que tenham ocorrido em iniciativas promovidas pela IPLUSO;
- f) Prémios de mérito;
- g) Seminários e conferências;
- h) Estágios não curriculares;
- i) Participação em órgãos académicos;
- j) Provas desportivas em representação do Instituto;
- k) Participação em programas de mobilidade.

Artigo 28.º

Emissão e entrega de Cartas de Curso e Diplomas de Técnico Superior Profissional

1. As cartas de curso e os diplomas de técnico superior profissional são, como princípio geral, emitidas, a requerimento dos estudantes, no ano civil subsequente ao ano letivo de conclusão do ciclo de estudos a que respeitam.
2. As cartas de curso e os diplomas de técnico superior profissional são entregues em sessão comemorativa do dia do Instituto.
3. Caso os estudantes não pretendam receber a carta de curso ou o diploma de técnico superior profissional no dia designado para a sessão solene referida no número anterior, estes são emitidas no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido, observado o princípio geral previsto no n.º 1.
4. Em situações de exceção, e desde que devidamente justificado, o Presidente pode autorizar a emissão de 2ª via da carta de curso ou do diploma de técnico superior profissional no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido.

Artigo 29.º

Emissão do Suplemento ao Diploma

A emissão do suplemento ao diploma previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, deve acompanhar nos respetivos prazos a emissão da certidão final de curso, da carta de curso.

Artigo 30.º

Processo de creditação

O processo de creditação de competências rege-se por regulamentação própria.

Artigo 31.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 32.º

Propinas e emolumentos

A entidade instituidora do Instituto fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação de ensino aos estudantes inscritos em ciclos de estudos do IPLUSO.

Artigo 33.º

Regime de precedências

- 1 - Aos cursos conferentes de grau do IPLUSO só se aplicam as precedências inscritas no respetivo plano de estudos publicado em Diário da República ou, caso se trate de estágios curriculares no âmbito dos 1º ciclos de estudos, mestrado integrado ou 2º ciclos, quando tal esteja definido em regulamentação específica.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os cursos de mestrado que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, com a natureza de tese, dissertação trabalho de projeto ou relatório de estágio só podem realizar-se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, ou trabalho de projeto ou relatório de formação só podem realizar-se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares

Artigo 34.º

Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde os estudantes estão inscritos não cessar.

Artigo 35.º

Cálculo das médias finais de curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Parte II

Regras específicas dos ciclos de estudos

Capítulo III

Regras específicas dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 36.º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 37.º

Plano de Formação

- 1 - Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 - O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS.

Artigo 38.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

Artigo 39.º

Normas Regulamentares do diploma de técnico superior profissional

As normas específicas de funcionamento dos CTeSP encontram-se definidas em regulamentação própria, nomeadamente:

- 1 - Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;
- 2 - Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
- 3 - Condições de funcionamento.

Artigo 40.º

Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $0,10 \times \text{CFGC} + 0,55 \times \text{CFT} + 0,35 \times \text{CFCTb}$ em que:

- a) CFGC — classificação da componente de formação geral e científica;
- b) CFT — classificação da componente de formação técnica;
- c) CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

.Capítulo IV

1.ºs Ciclos de Estudos

Artigo 41.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso em que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 42.º

Pré-Requisitos

Os candidatos a cursos que exijam pré-requisitos de ingresso estão sujeitos à verificação dos mesmos, conforme definição da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 43.º

Candidatura

- 1 - Podem candidatar-se aos 1.ºs ciclos de estudos do IPLUSO os estudantes que, aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente, tenham realizado as provas de ingresso exigidas pelo curso pretendido e obtido, cumulativamente, nestas provas a classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos
- 2 - O apuramento da nota de candidatura é realizado de acordo com o número anterior, tendo em conta os seguintes pesos
 - a) Classificação do ensino secundário – 65%;
 - b) Classificação das provas de ingresso – 35.
- 3 - Podem ainda os estudantes candidatar-se através de concursos especiais de acesso aos 1.ºs ciclos de estudos, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicáveis
- 4 - A mudança de par instituição/curso é realizada ao abrigo de legislação e regulamentação próprias
- 5 - Podem candidatar-se outros interessados desde que a sua situação académica se encontre prevista na legislação em vigor
- 6 - O ingresso nos 1.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado
- 7 - Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação dirigida ao Presidente, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de afixação das colocações

- 8 - Os serviços administrativos notificam o reclamante da decisão do Presidente, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito
- 9 - Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de regulamentação própria.

Artigo 44.º

Cálculo das médias finais de curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

CAPÍTULO V

2.ºs Ciclos de estudos

Artigo 45.º

Grau de mestre

- 1 - A atribuição do grau de mestre depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, incluindo a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio
- 2 - O IPLUSO confere o grau de mestre aos estudantes que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem e, ainda, permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo
- 3 - O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 46.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 - O ciclo de estudos que conduz ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho desde que tenha uma forte orientação profissionalizante em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente numa especialidade e cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - b) Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - c) Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho; e
 - d) Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada
- 3 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é constituído por:
- a) Um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma das seguintes componentes, que deve corresponder a um mínimo de 30 ECTS do ciclo de estudos:
 - i) Uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista;
 - ii) Um trabalho de projeto original especialmente elaborado para o fim em vista;
 - iii) Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final
- 4 - A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados no Diário da República.

Artigo 47.º

Condições de acesso e de ingresso

- 1 - Podem candidatar -se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola;
 - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Técnico-Científico de cada Escola, reconheça atestar capacidade para empreender a sua realização.
- 2 - Nos casos das alíneas c) e d), o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
- 3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) do número anterior não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- 4 - O regulamento específico de cada mestrado, caso exista, complementa o presente regulamento e estabelece as normas de admissão, observando-se o disposto na legislação em vigor
- 5 - As deliberações do Conselho Técnico -Científico previstas nas alíneas c) e d) do n.º1 podem ser preparadas por Comissões Especializadas, nos termos definidos estatutariamente.

Artigo 48.º

Formalização de candidaturas

- 1 - As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:
 - a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao mestrado, nomeadamente:
 - i) Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii) Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;
 - b) Documento de identificação;
 - c) *Curriculum Vitae* do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;
 - d) Declaração do candidato onde este exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Outros documentos que sejam exigidos pelo regulamento específico de cada mestrado.
- 2 - Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
- 3 - Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
- 4 - Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
- 5 - Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 49.º

Tramitação do processo de candidatura

- 1 - Após a validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola ou à respetiva Comissão Especializada.
- 2 - A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola.
- 3 - No caso do número anterior, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
- 4 - A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.
- 5 - Cabe à Comissão Especializada a análise e avaliação dos processos de candidatura e ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a aprovação dos resultados da avaliação das candidaturas.
- 6 - O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
- 7 - No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 50.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

- 1 - Os candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 42.º deste regulamento são selecionados, seriados e colocadas por ordem decrescente numa escala de 0 a 200 pontos.
- 2 - Cabe ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola definir os critérios de seriação, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos
- 3 - A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Técnico- Científico de cada Escola, e publicada no sítio da internet do IPLUSO.
- 4 - Da decisão de não colocação o candidato pode recorrer para o Presidente no prazo de 5 dias úteis a contar da sua divulgação.
- 5 - Os recursos apresentados são apreciados pelo Presidente num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
- 6 - Após publicação da lista de colocações o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.
- 7 - A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.
- 8 - A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação, efetua-se de acordo com regulamento específico.

Artigo 51.º

Designação do orientador

- 1 - A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório é orientada por um doutor vinculado ao IPLUSO.
- 2 - A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor ou investigador doutorados, podendo estes não estarem vinculados à IPLUSO ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
- 3 - A requerimento do mestrando, o Diretor do ciclo de estudos procede à designação do orientador proposto mediante a sua declaração de aceitação.
- 4 - O Diretor do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro orientador
- 5 - A requerimento fundamentado apresentado pelo estudante, a solicitação do orientador nomeado ou noutras situações que considere excecionais, o Diretor do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador devendo, em consequência, nomear novo orientador.
- 6 - O regulamento específico do ciclo de estudos pode impor regras particulares para a designação de orientadores.

Artigo 52.º

Orientação científica e preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1 - O orientador deve guiar efetiva e ativamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
- 2 - O mestrando manterá regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
- 3 - Os procedimentos específicos de orientação serão estabelecidos no regulamento próprio de cada mestrado, caso existam.



Artigo 53.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1 - A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso na IPLUSO.
- 2 - A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio devem ser redigidos em português, acompanhados de um resumo que, elaborado em língua portuguesa e numa outra língua, não deve exceder as 200 palavras.
- 3 - Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do orientador, pode ser autorizada pelo Diretor do ciclo de estudos a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua estrangeira, devendo, nestes casos, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
- 4 - A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola e homologado pelo Presidente do IPLUSO, observando os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 54.º

Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e requerimento de provas

- 1 - A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) O cumprimento com aproveitamento das restantes unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - b) A inscrição na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do ciclo de estudos;
 - c) Possuir o registo prévio da informação relativa à dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio no sistema informático do IPLUSO;
 - d) A aceitação da dissertação por parte do orientador e entrega pelo mestrando de declaração, de que lhe pertence a autoria da mesma, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto - plágio.
 - e) Não ter dívidas escolares para com a entidade instituidora do IPLUSO;
 - f) Observarem-se outras condições impostas em regulamento específico, caso exista, do ciclo de estudos.
- 2 - Ressalvada indicação contrária, expressa no regulamento específico de cada ciclo de estudos, mediante solicitação do mestrando a apresentação da dissertação, do trabalho ou do relatório de estágio pode ser adiada por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei ou se a prorrogação, através de requerimento fundamentado, for aceite pelo Diretor do respetivo ciclo de estudos.
- 3 - Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior o candidato deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.
- 4 - A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:
 - a) A anuência do orientador;
 - b) Um exemplar, seguindo as normas em uso na IPLUSO, em formato digital;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato.
- 5 - O número de exemplares referidos na alínea b) pode ser alterado pelo regulamento específico do ciclo de estudos.
- 6 - O requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 55.º

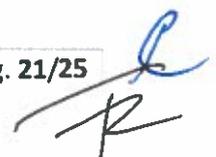
Nomeação do júri de mestrado e sua constituição

- 1 - O Conselho Técnico-Científico de cada Escola, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao Presidente a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como a área científica em que estes se inserem.
- 2 - A homologação do júri proposto tem lugar no prazo de 20 dias úteis contados da data de receção da proposta pelo Presidente.
- 3 - O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor do ciclo de estudos, por escrito, a cada membro do júri, ao candidato e afixado em edital em lugar público na IPLUSO.
- 4 - O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
 - a) O Diretor do mestrado, que preside ou quem dele receba delegação para este fim;
 - b) Um arguente doutorado especialista no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;
 - c) O orientador, sendo que sempre que existam coorientadores designados nos termos do artigo 40.º, apenas um pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 5;
 - d) Por decisão do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentores do título de especialista, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
- 5 - Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que nessa situação, o júri será constituído por cinco a sete membros.

Artigo 56.º

Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado

- 1 - Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri por despacho do Presidente, o Diretor do ciclo de estudos envia a cada membro, no prazo de 15 dias úteis, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
- 2 - O júri, em 60 dias úteis, decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou sobre a reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis.
- 3 - Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio
- 4 - Caso o candidato não entregue a reformulação no prazo definido, considera-se que desistiu com a consequente reprovação, devendo o interessado, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular.
- 5 - O trabalho reformulado é apreciado pelo júri, no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior
- 6 - Proferido despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri 30 dias úteis após a receção pelo candidato deste despacho



- 7 - As decisões liminares bem como a data para a realização da prova pública são informadas ao candidato e orientador.
- 8 - As reuniões do júri prévias à prova final podem realizar-se por teleconferência.
- 9 - Em caso de empate, o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

Artigo 57.º

Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1 - O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, seguindo o disposto no presente regulamento e regulamentos específicos do ciclo de estudos.
- 2 - O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri nomeados e do candidato
- 3 - O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
- 4 - Antes do início da discussão será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
- 5 - As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
- 6 - O candidato dispõe para resposta às questões colocadas de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente, mas, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
- 7 - Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.
- 8 - Globalmente, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

Artigo 58.º

Deliberação do júri de mestrado

- 1 - Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objetivos expostos no n.º 2 do artigo 40.º do presente regulamento
- 2 - No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação em ato público e deliberar aprovar ou reprovar o candidato
- 3 - A aprovação do mestrando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados
- 4 - A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções
- 5 - Em caso de empate aplica-se o preceituado pelo n.º 9 do artigo 55.º do presente regulamento.
- 6 - Após a deliberação o júri comunicará publicamente ao candidato o sentido da decisão tomada.
- 7 - Da decisão do júri não cabe recurso.
- 8 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, acompanhados da respetiva fundamentação.
- 9 - A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 59.º

Processo de depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1 - Até 15 dias úteis após o ato de defesa pública, ou cumprido o prazo estipulado no n.º3 do artigo 53.º, devem ser entregues na unidade orgânica a que pertence o ciclo de estudos, um exemplar em suporte digital, e um exemplar em papel, da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em versão final, para depósito.
- 2 - O presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
 - a) Procedem ao depósito do conteúdo integral no ReCiL – Repositório Científico Lusófona que integra o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b) Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
- 3 - As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica, a que alude o art.º 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 60.º

Classificação final do grau de mestre

- 1 - Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa num intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20
- 2 - A média final de ciclo de estudos corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Artigo 61.º

Título de mestrado europeu

O mestrado europeu rege-se por legislação e regulamentação próprias e submete-se às regras estabelecidas para os mestrados em associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 62.º

Suspensão de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas definidas no calendário escolar em vigor.

Artigo 63.º

Dúvidas e casos omissos

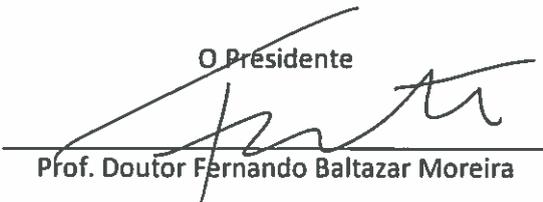
As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho conjunto do Presidente e do Administrador, bem como pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 64.º

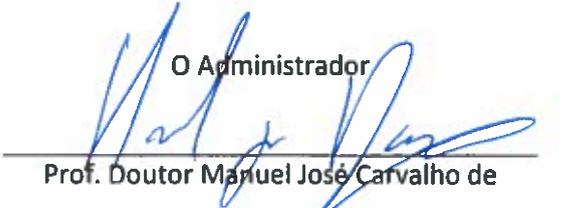
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação de Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador.

O Presidente


Prof. Doutor Fernando Baltazar Moreira
Duarte

O Administrador


Prof. Doutor Manuel José Carvalho de
Almeida Damásio

